

no Bairro do Guaiú, zona rural deste Distrito, Município e Comarca de Suzano, representada no desenho SABESP CTGII-146/04, assim descrita e caracterizada: “inicia no ponto aqui designado A, situado no alinhamento da Rua Brás Cubas, antigamente denominada Caminho Particular, distante 30,40m da divisa com a propriedade de Emílio Babs; segue por este alinhamento por 2,35m, até o ponto aqui designado B; segue à direita, confrontando com área da mesma propriedade por 29,45m, até o ponto aqui designado C; deflete à direita e segue pela linha dos fundos por 2,35m, dividindo com Herdeiros de Misawa e João Cardoso Primo até o ponto aqui designado D, distante 14,89m da divisa com a propriedade de Emílio Babs; segue à direita por 29,45m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado A, encerrando uma área de 58,90m².”;

IV - Faixa 4 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastrado 1707/141) - Área (D-C-F-E-D)= 23,52m²: uma faixa, localizada em um terreno situado no Bairro do Guaiú, perímetro urbano deste Distrito, Município e Comarca de Suzano, pertencente à matrícula 17.096 do CRI de Suzano, representada no desenho SABESP CTGII-146/04, assim descrita e caracterizada: “inicia no ponto aqui designado D, situado na divisa com João Pilser ou Sucessores, na linha titulada de 20,00m, distante 14,89m da linha titulada de 25,00m; daí segue confrontando com João Pilser ou Sucessores por 2,35m, até o ponto aqui designado C; segue à direita, confrontando com área da mesma propriedade por 10,01m, até o ponto aqui designado F; deflete à direita e segue pela linha dos fundos por 2,35m, dividindo com Misawa de Tal, até o ponto aqui designado E; segue à direita por 10,01m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado D, encerrando uma área de 23,52m².”;

V - Faixa 5 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastrado 1707/142) - Área Total: 1.010,80m²:

a) Área 1 (02-G-H-E-02)= 41,93m²: uma faixa, situada em uma Gleba sob nº 01, localizada na Cidade Edson, situada no perímetro rural do Município e Comarca de Suzano, pertencente à matrícula 54.281 do CRI de Suzano, representada no desenho SABESP CTGII-146/04, assim descrita e caracterizada: “inicia no marco titulado nº 02, situado na divisa com a propriedade de Sygem Engenharia e Montagem Ltda.; daí segue acompanhando o alinhamento lateral par da Rua Jacuí e com ela confrontando, percorre a distância de 2,75m, até atingir o ponto aqui designado G; segue à direita por 16,18m, até o ponto aqui designado H; segue à direita por 2,45m, até o ponto aqui designado E, sendo que confronta desde o ponto G, com área da mesma propriedade; segue à direita por 16,09m, confrontando com a propriedade de Sygem Engenharia e Montagem Ltda., até atingir o marco nº 02, ponto inicial, encerrando uma área de 41,93m².”;

b) Área 2 (I-J-K-L-M-N-I)= 103,34m²: uma faixa, situada em uma Gleba sob nº 01, localizada na Cidade Edson, situada no perímetro rural do Município e Comarca de Suzano, pertencente à matrícula 54.281 do CRI de Suzano, representada no desenho SABESP CTGII-146/04, assim descrita e caracterizada: “inicia no ponto aqui designado I, situado no alinhamento lateral par da Rua Jacuí, distante 37,38m da divisa com a propriedade de Sygem Engenharia e Montagem Ltda.; daí segue o citado alinhamento por 3,35m, até o ponto aqui designado J; segue à direita por 21,30m, até o ponto aqui designado K; segue à esquerda com ângulo interno de 203°33'44” por 28,36m, até o ponto aqui designado L, situado no alinhamento lateral impar da Rua Sol Nascente, distante 19,17m da Rua Jacuí, sendo que confronta desde o ponto J com área da mesma propriedade; segue à direita, acompanhando o alinhamento lateral impar da Rua Sol Nascente e com ela confrontando, por uma distância de 2,06m, até atingir o ponto aqui designado M; segue à direita por 29,27m, até o ponto aqui designado N; segue à direita com ângulo interno de 156°26'16” por 24,41m, até o ponto I, confrontando desde o ponto M com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 103,34m².”;

c) Área 3 (O-P-Q-R-S-T-U-V-O)= 256,39m²: uma faixa, situada em uma Gleba sob nº 02, localizada na Cidade Edson, situada no perímetro rural do Município e Comarca de Suzano, pertencente à matrícula 54.282 do CRI de Suzano, representada no desenho SABESP CTGII-146/04, assim descrita e caracterizada: “inicia no ponto aqui designado O, situado no alinhamento lateral par da Rua Sol Nascente, distante 41,58m, da Rua Lobato; segue o citado alinhamento por 2,00m, até o ponto aqui designado P; segue à direita com ângulo interno de 88°10'42” por 56,49m, até o ponto aqui designado Q; segue à esquerda com ângulo interno de 193°37'04” por 32,38m, até o ponto aqui designado R; segue à esquerda com ângulo interno de 188°00'33” por 33,76m, até o ponto aqui designado S, sendo que confronta, desde o ponto P, com área da mesma propriedade; segue à direita acompanhando o alinhamento lateral impar da Rua São Carlos e com ela confrontando, por uma distância de 2,13m, até atingir o ponto aqui designado T, situado à 63,95m da Rua Lobato; segue à direita com ângulo interno de 110°07'06” por 33,17m, até o ponto aqui designado U; segue à direita com ângulo interno de 171°59'27” por 32,76m, até o ponto aqui designado V; segue à direita com ângulo interno de 166°22'56” por 56,67m até o ponto O, sendo que confronta desde o ponto T com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 256,39m².”;

d) Área 4 (A1-B1-C1-D1-E1-F1-A1)= 205,50m²: uma faixa, situada em uma Gleba sob nº 05, localizada na Cidade Edson, situada no perímetro rural do Município e Comarca de Suzano, pertencente à matrícula 54.285 do CRI de Suzano, representada no desenho SABESP CTGII-146/04, assim descrita e caracterizada: “inicia no ponto aqui designado A1, situado no alinhamento lateral par da Rua São Carlos, distante 66,74m da Estrada do Viaduto; segue o citado alinhamento por 2,42m, até o ponto aqui designado B1; segue à direita com ângulo interno de 124°17'17” por 61,11m, até o ponto aqui designado C1; segue à esquerda com ângulo interno de 194°16'22” por 36,33m, até o ponto aqui designado D1; segue à direita por 10,51m, até o ponto aqui designado E1; segue à direita por 46,79m, até o

ponto aqui designado F1; segue à direita com ângulo interno de 165°43'38” por 62,73m, até o ponto aqui designado A1, sendo que confronta desde o ponto B1, com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 205,50m².”;

e) Área 5 (05-G1-H1-I1-V1-X1-Y1-Z1-05)= 403,64m²: uma faixa, situada em uma Gleba sob nº 05, localizada na Cidade Edson, situada no perímetro rural do Município e Comarca de Suzano, pertencente à matrícula 54.285 do CRI de Suzano, representada no desenho SABESP CTGII-146/04, assim descrita e caracterizada: “inicia no marco titulado nº 05, situado na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Suzano e a propriedade de Makoto Saeta; daí segue acompanhado a cerca existente, por uma distância de 20,13m, confrontando com a propriedade de Makoto Saeta, até atingir o ponto aqui designado G1; segue à direita com ângulo interno de 154°50'36” por 37,29m, até o ponto aqui designado H1; segue à direita com ângulo interno de 153°33'45” por 28,39m, até o ponto aqui designado I1; segue à direita com ângulo interno de 137°37'58” por 50,43m, até o ponto aqui designado J1; segue à esquerda com ângulo interno de 226°40'13” por 5,01m, até o ponto aqui designado K1; segue à direita por 2,70m, até o ponto aqui designado L1; segue à direita por 7,69m, até o ponto aqui designado M1; segue à direita com ângulo interno de 133°19'47” por 50,52m, até o ponto, aqui designado N1; segue à esquerda com ângulo interno de 222°22'02” por 27,15m, até o ponto aqui designado O1; segue à esquerda com ângulo interno de 206°26'15” por 31,08m, até o ponto aqui designado P1; segue à esquerda com ângulo interno de 260°56'48” por 9,21m, até o ponto aqui designado Q1; segue à esquerda com ângulo interno de 196°54'27” por 18,03m, até o ponto aqui designado R1; segue à direita com ângulo interno de 127°14'44” por 16,98m, até o ponto aqui designado S1, sendo que confronta desde o ponto G1 com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 63°54'09” por 2,23m, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Suzano, até o ponto aqui designado T1, situado à 40,28m da divisa da propriedade de Makoto Saeta; segue à direita com ângulo interno de 116°05'51” por 14,38m, até o ponto aqui designado U1; segue à esquerda com ângulo interno de 232°45'16” por 16,07m, até o ponto aqui designado V1; segue à direita com ângulo interno de 163°05'33” por 11,21m, até o ponto aqui designado X1; segue à esquerda com ângulo interno de 279°40'40” por 12,38m, até o ponto aqui designado Y1; segue à esquerda com ângulo interno de 202°32'12” por 9,57m, até o ponto aqui designado Z1, sendo que confronta desde o ponto T1 com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 85°50'29” por 5,09m, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Suzano, até atingir o marco nº 05, ponto inicial, encerrando uma área de 403,64m².”.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.404, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, área necessária à instalação de estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no bairro Portão, zona urbana do Município e Comarca de Cotia, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área necessária à instalação de estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no Município, ou a outro serviço público, situada no bairro Portão, Município e Comarca de Cotia, descrita e caracterizada na planta cadastral de código CTGII-149/04 e memorial descritivo referente ao cadastro Sabesp nº 0149/275, constante do Processo SERHS-2476/2005, medindo 173,96m² (cento e setenta e três metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), pertencente a empresa MANNESMANN DEMATIC LTDA., assim descrita: “área (M19A-A-B-C-D- M19A) parte de uma gleba de terras, situada no Bairro do Portão, constituída das Glebas nºs 01, 02 (parte do quinhão 6) e Gleba nº 03 (parte do quinhões nº 09-A e nº 13, pertencente a matrícula 66.986 do CRI de Cotia - SP e representada no desenho Sabesp CTGII-149/04; inicia no marco titulado nº 19-A, situado na esquina da Avenida Manoel Lajes Chão com a Avenida do Caiapiá, segue por um muro, confrontando com a Avenida do Caiapiá, com o rumo geral

75°00'SW e distância de 7,66m até atingir o ponto, aqui designado, A; deflete à esquerda com o rumo 41°33'SW por uma distância de 13,69m até atingir o ponto, aqui designado, B; deflete à esquerda com o rumo 57°12'SE por uma distância de 11,00m até atingir o ponto, aqui designado, C; deflete à esquerda com o rumo 40°04'NE por uma distância de 12,80m até atingir o ponto, aqui designado, D, sendo que desde o ponto A, confrontou com o remanescente; deflete à esquerda e segue por uma cerca de arame confrontando agora com a Avenida Manoel Lajes Chão, com o rumo de 6°47'NW e distância de 8,45m até atingir o marco 19-A, onde deu início a presente descrição”.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, área necessária à instalação de estações elevatórias de esgoto, partes integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas nos bairros Vila Rio Grande e Vila Niwa, zonas urbanas do Município de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à instalação de duas estações elevatórias de esgoto, partes integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., no município, ou a outro serviço público, situadas nos bairros Vila Rio Grande e Vila Niwa, Município de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, descritas e caracterizadas nas plantas cadastrais de códigos CTGII-008/02-R1, CTGII-109/03 e memoriais descritivos referentes aos cadastros Sabesp nºs 2222/033 e 2222/037, medindo 443,70m² (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados), pertencentes, respectivamente, ao Espólio de Jitsui Niwa (Compromissário: Jander Clei Rodrigues de Souza e Outra) e Tênis Iris S.A., assim descritas:

I - Cadastro 2222/033, área-1 (A-B-C-D-A) = 273,75m², parte do lote 23 da Quadra E do loteamento Vila Niwa, pertencente à transcrição 36.497 (área maior) do 9º CRI da Capital-SP, representada no desenho SABESP CT GII 008/02-R1, medindo 11,50 m de frente para a Rua dos Sabiás, do lado direito de quem da Rua olha para o lote mede 31,50m, dividindo com a Viela nº 2, do outro lado mede 30,37m, dividindo com o remanescente, e no fundos mede 6,75m, dividindo com o lote 1 da quadra E;

II - Cadastro 2222/037, área-2 (A-B-C-D-A) = 169,95m², parte de um terreno, de formato retangular, localizado à Rua Francisco Moraes Ramos, Bairro da Vila Rio Grande, Município e Comarca de Rio Grande da Serras-SP, representado no desenho SABESP CT-GII-109/03; medindo 17,00m de frente para o alinhamento lateral da Rua Francisco Moraes Ramos, por 10,00m de ambos os lados, onde confronta com o remanescente e 17,00m nos fundos, onde confronta com o remanescente, terreno este distante 245,70m da esquina com a Rua Mercúrio, medidos pelo referido alinhamento em direção ao Centro de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, a Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da edição da Lei nº 11.555, de 25 de novembro de 2003, que autorizou o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado à execução do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo, a cargo da Secretaria do Meio Ambiente,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, a Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, com atribuição de gerenciar e operacionalizar o Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo, da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - A Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, cujos membros serão designados pelo Secretário do Meio Ambiente, será integrada por:

1. uma Coordenação de Gestão Técnica;
2. um responsável administrativo-financeiro;
3. especialistas que apoiarão tecnicamente o planejamento e as ações do projeto, indicados pelo Gabinete do Secretário, pelo Instituto Florestal e pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
4. outros técnicos da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente indicados por solicitação da UCP.

§ 2º - A Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, por intermédio da Coordenação de Gestão Técnica, poderá, quando necessário, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, contar com a cooperação técnica e administrativa das unidades subordinadas à Chefia de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, na forma a ser disciplinada por resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação do Projeto - UCP terá as seguintes atribuições para implementação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo:

I - desenvolver, coordenar e supervisionar a execução do projeto;

II - relacionar-se com as unidades do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos do disposto nas condições do contrato de empréstimo e nos documentos pertinentes;

III - administrar a aplicação dos recursos financeiros na execução do projeto;

IV - preparar termos de referência e solicitar a abertura das licitações e contratações de bens e serviços, com observância das condições e dos procedimentos indicados no contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, quando for o caso, providenciando auditoria por empresa independente, na forma preconizada pelo regimento deste organismo internacional.

Parágrafo único - O Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução, disciplinará as atribuições da Unidade de Coordenação do Projeto - UCP e fixará as demais condições para seu eficaz funcionamento, observadas as diretrizes do contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Artigo 3º - O responsável pela Unidade de Coordenação do Projeto - UCP tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação às licitações, as previstas no Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

III - em consonância com o seu nível hierárquico, as comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso III deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, o Conselho Gestor do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo - CGP, com as funções de planejamento e suporte técnico à execução do projeto, de acordo com as obrigações assumidas pelo Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - O Conselho Gestor do Projeto - CGP terá suas atribuições e composição definidas por resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a doação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria da Saúde e cedidos às Prefeituras Municipais por força do Convênio SUS-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,